ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000678/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053197/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.017503/2015-01
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALES

E

CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, CNPJ n. 73.410.326/0025-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HENRIQUE MACIEL GOMES BORGES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de se

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Bebidas**, com abrangência territorial em **DF**.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA DE FUNCIONÁRIOS

Os **Empregadores** integrantes da Categoria Econômica representada pelo **Sindicato Patronal** passam a assegurar um **salário mínimo mensal na CT**

FUNÇÃO:	SALÁRIO:
Motorista de Carreta:	**R$ 1.602,94 por mês.**
Motorista de Caminhão:	**R$ 1.497,47por mês.**
Auxiliar de distribuição:	**R$ 914,63 por mês.**
Auxiliar de produção:	**R$ 914,63por mês.**
Operador de empilhadeira:	**R$ 1.111,54 por mês.**
Estoquista:	**R$ 914,63 por mês.**
Motorista de carro leve/Moto boy:	**R$ 1.100,96 por mês.**
Balconista:	**R$ 1.058,61 por mês.**
Motociclista entregador:	**R$ 1.134,82 por mês.**
Lavador de Veículos:	**R$ 914,63 por mês.**
Mecânico:	**R$ 1.216,63 por mês.**
Estoquista:	**R$ 914,63 por mês.**
Bombeiro / Frentista:	**R$ 914,63 por mês.**
Vendedor:	**R$ 1.569,88 por mês.**

Parágrafo Único: O salário de vendedor por motivo de ajuste interno da Empresa o mesmo será de R$914,63(Novecentos e quatorze reais e s a sua remuneração mensal mínima não será inferior a R$ 1.569,88(Um mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA

A empresa Cervejaria Petropolis S/A, passa a assegurar aos trabalhadores o piso mínimo da categoria que não poderá ser inferior a **R$ 914,63 (Novec** a **Empresa** não poderão reduzir as Remunerações existentes, conforme convencionado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa Cervejaria Petropolis S/A, concederá aos empregados pertencentes ao **Sindicato Laboral,** aumento de **9,8% (Nove vírgula oito por cento agosto de 2015.**

Parágrafo Primeiro: Igual percentual de correção incidirá sobre o salário-tarefa, isto é, os representados por quantia fixa, por duplicatas ou por outro títu

Parágrafo Segundo: A correção supracitada atingirá toda a Categoria Profissional abrangida pelo **SINTRABE.**

Parágrafo Terceiro: Fica ainda assegurado que não haverá salário na Carteira de Trabalho e Previdência Social **- CTPS** assinado com valores abaixo d

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

A **Empresa** convencionada neste fornecera a todos os empregados Contracheques discriminando todos os proventos e descontos que forem efetuados

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRIT

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE COMISSÃO, HORAS EXTRA E ADICIONAL NOTURNO

Ao efetivar o pagamento de férias, licença maternidade, o cálculo da média da soma de comissões ou prêmios deverá ser feito tomando-se como base a o pagamento de 13º salário o calculo da media deverá levar em consideração os 12(doze) meses do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **Empresa** convencionada neste se obriga a descontar em folha de pagamento mensalmente em favor do **SINTRABE** 3% (três por cento) sobre a remu

adesão assinada pelo próprio trabalhador, autorizando o referido desconto, limitado a R$ 20,00 (vinte reais) mensais.

§ 1º Os valores descontados serão recolhidos na **conta corrente do sindicato de nº. 002.003.4940-4; Agência nº. 0002, na Caixa Econômica F subseqüente,** após os referidos descontos mandar comprovante de pagamento mais relação nominal dos associados.

§ 2º A **Empresa** que por qualquer motivo atrasarem o repasse para a entidade sindical, das mensalidades sociais bem como da taxa assistencial, em mais 1% (por cento) por dia de atraso.

-

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO CONDICIONAL POR ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que a empresa concedera, mensalmente, a todos os seus empregados (as) que não tiver falta injustificada durante o mês, um adicion incentivo produtivo que será individualizado na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado à **Empresa** que, havendo falta injustificada, o direito de não conceder ao empregado faltoso a referida gratificação referente ao n

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os valores pagos sob este título não integrarão a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas ou previdenciários.

-

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Fica assegurado um adicional de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o piso minimo de salário, a ser pago a todos os empregados que contenham ou desta Convenção Coletiva.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **Empresa** Cervejaria Petropolis S/A, fornecera aos seus empregados, integrantes da Categoria Profissional, Tíquetes Refeição, sem natureza salarial, **e sete reais e sessenta centavos)** por Tíquete Refeição. O beneficio estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados até o 5° dia útil do mê

Parágrafo primeiro: As empresas integrantes da categoria Econômica inscrita no **PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**, de que trata a **L** mesmo percentual estipulado nesta Lei, sobre o valor do auxilio refeição fornecido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

As **Empresas** forneceram Vales Transportes para todos os Funcionários (as) em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/re com o desconto de 6% (Seis por cento) sobre o salário básico de conformidade com a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4ª parágrafo único.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Vales Transportes serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o paga pagamento do mês vencido.

Parágrafo Segundo: O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devend implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: Os Vales Transporte serão entregues a todos os empregados até o **5º (quinto) dia útil de cada mês.**

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A **Empresa** se obriga em manter um plano de saúde integral para todos os funcionários e dependentes, inclusive os que estiverem afastados em gozo d

Parágrafo Único: Fica assegurado que o Plano de saúde citado no caput para cada Trabalhador que aderir o mesmo, participara com 40%(quarenta pc (Cinquenta por cento) de participação, também fica assegurado que os mesmos Trabalhadores e seus dependentes que aderirem o referido Plano de sa

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BASICA

Fica estabelecido que a **Empresa** Cervejaria Petropolis S/A, convencionada neste, fornecerá mensalmente um cartão Alimentação no valor R$ 172,40 (

Parágrafo Primeiro: O beneficio estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com cesta básica até o 5° dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo Segundo: O beneficio estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado em gozo de beneficio previdenciário o recebimento do beneficio constante no caput até 120 (cento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA DE CUSTO/ MANUTENÇÃO

A **Empresa,** que não fornecer veículo próprio (Moto/Carro) para os empregados, que exercem atividades externas, ficam obrigadas ao fornecimento de mensais a titulo de ajuda de custo para manutenção dos mesmos e mais um valor de **R$ 33,87(Trinta e três reais e oitenta e sete centavos)** mensais

Parágrafo Único – os valores de que trata o caput tem caráter meramente de ajuda de custo e não integra ao salário para quaisquer fins.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODAL
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de Contratos de Trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do Contrato de Trabalho fo de multa prevista no referido artigo. A média para esse fim será baseada nos 12 (doze) meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: A documentação necessária para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será:

a) TRCT em 05(cinco) vias;
b) Aviso Prévio em 03(três) vias (constando dia, hora e local para o recebimento das verbas rescisórias);
c) Atestado Demissíonal em 03(três) vias; demissão.
d) GFIP;
e) Ficha ou Livro do Empregado;
f) Extrato Analítico do FGTS;
g) CTPS do Empregado (a) atualizada;
h) Formulário do Seguro Desemprego, exceto quando o desligamento se der por justa causa;
i) Carta de Apresentação, exceto quando o desligamento se der por justa causa.
j) Comprovantes das ultimas contribuições sindicais e assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Empregador** é obrigado a fornecer **a Ficha Financeira**- ao empregado demitido.

Parágrafo Primeiro: Na mesma oportunidade será fornecida ao Empregado Carta de Apresentação, desde que o desligamento se dê por dispensa sem

Parágrafo Segundo: Ao atender o que determina o **Art. 10 do Dec. nos 1197, (DOU 15/07/94)**, as **Empresas** deverão anexar à cópia da **GRPS**, a rela

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESS
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÃO DESVIA DE FUNCÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

A **Empresa** Cervejaria Petropolis S/A, através desta, incentivarão a Capacitação e Qualificação Profissional dos Empregados da Categoria, em conjunto

Parágrafo Primeiro: À **Empresa** permite-se fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei. Para todos os efeitos legais, se tal substi promoção, desvia de função ou cumulação de função.

Parágrafo Segundo: Fica ajustado que em caso de cargo ocupado por gestante, não será considerado desvio ou cumulação de função na substituição afastamento de licença maternidade, não podendo o seu substituto ficar na função por um período maior que 120(cento e vinte) da licença maternidade.

-

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFRAÇÕES E MULTAS

A cada infração cometida pelas partes Concernentes, das obrigações de fazer, o infrator (a) será punido (a) com multa, que será de 25% (vinte e cinco p por cento) do salário mínimo, quando a infratora for a Categoria Patronal, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

Parágrafo Único – Estabelece-se multa em favor do empregado de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamen subseqüente de atraso.

-

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, a partir do momento da apresentação do atestado médico a empresa, tendo após o término do ainda 6**0 (Sessenta) dias a mais de garantia de emprego**, não podendo está estabilidade ser convertida em pecúnia.

Parágrafo Unico: Fica assegurado ao empregado em gozo de férias o emprego e salario até 30 (Trinta) dias após seu retorno.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTRO
DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO INCOMPATÍVEL COM HORÁRIO FIXO

Fica Convencionad**o** que os Empregados que exercem atividades externas, incompatíveis com a fixação/ controle de horário, de acordo com o previsto salvo o horário de apresentação na **Empresa**, que deverá ser previamente fixado pela **Empresa.**

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que tal condição deva ser anotada na CTPS, Contrato de Trabalho e Ficha de Registro do Empregado.

Parágrafo Segundo: Poderá ser efetuada pela **Empresa** a conferência dos produtos entregues, na saída e na chegada, sendo facultado ao **Empregado** o seu acompan bem como não poderá ser exigido da **Empresa** nenhum acréscimo salarial salvo os estipulados em Lei.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente convencionado que o empregado deverá entregar o pedido de produto e/ou prestar contas dos valores recebidos, no mesmo cheque ou qualquer outra forma de pagamento desde que a Empresa de as devidas condições/ suporte para o empregado faça o devido acerto.

Parágrafo Quarto: A obrigatoriedade de comparecimento, na entrada e na saída, bem como a eventual participação em reuniões destinadas à melhoria das vendas, c jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: Fica ajustado que o empregado no exercício da atividade externa gozará de intervalo de 02h00min (duas) hora para refeição ou descanso, em horário

Parágrafo Sexto: Não são devidas horas extras aos empregados que prestem serviços nas condições previstas nas presentes cláusulas.

-

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

A empresa na forma da atual redação do art. 59 da CLT, dada pela Lei nº 9601/98, poderão instituir banco de horas, destinado à compensação horária, observado o seguinte critério, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais na data (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas será lançado no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo ma

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras trabalhadas nos repousos semanais e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por ce

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo máximo previsto no modelo de banco de folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término daquele período, com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará cento).

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas deverão fornecer aos seus empregados, planilha ou documento informativo que contenha a situação individual e

PARÁGRAFO SEXTO - O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao final da vigência deste, havendo saldo negativo no banco de horas, este será zerado.

PARÀGRAFO OITAVO - aAo final de 12 meses de vigência do Banco de horas, constatando algum prejuizo aos trabalhadores envolvidos este não será

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA NO REGIME ESPECIAL 12X36

Fica convencionada a jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)** conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: A jornada especial que trata o caput estabelece que a jornada de trabalho do Vigia/Porteiro, essa jornada ficara fixada em **12X36(doze por trinta 36(trinta e seis)** horas de descanso.

Parágrafo Segundo: Faculta-se, ao empregador, a instituição ou manutenção desse regime, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a este Insti

Parágrafo Terceiro: As horas de trabalho compreendidas entre a **8º (oitava)** e a **12º(décima segunda)** diárias não serão consideradas como extras, bem como as po peculiar deste sistema de jornada.

Parágrafo Quarto: Os empregados que trabalham sobre o regime da jornada especial de **12X36(doze por trinta e seis)**, deverão gozar regulamente de uma hora para al intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de **12(doze)** horas.

Parágrafo Quinto: fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e feriado, não sofrerão acréscimos, tendo em v

Parágrafo Sexto: Fica restrita a realização de horas-extras pelos empregados submetidos a jornada de **12X36(doze por trinta e seis)**, exceto em caso de foca maior.

Parágrafo Sétimo: O presente acordo reconhece que a jornada de trabalho de **08(oito)** horas diárias **220(duzentas e vinte)** horas mensais, tem peculiaridades diferente ou diferenciados, a critério do empregador, e sem implicação das regras do **art. 461/CLT.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE PONTO

Os Empregados poderão marcar o ponto com **15 (quinze)** minutos de tolerância do início da jornada, para facilitar a troca de roupas, higiene pessoal; co reconhecido e acordado com o Sindicato Patronal, reconhecendo o pleno direito da empresa em não remunerá-lo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

A **Empresa** Cervejaria Petropolis S/A, fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes aos seus empregados, calças, camisas, botas, luvas, além de obrigando-se o empregado a devolvê-los se o contrato de trabalho for rescindido antes de **06(seis) meses** do seu recebimento, salvo quando se referir o seu uso pelo empregador.

-

Parágrafo Primeiro: Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais/ uniformes ficará obrigado a fornecê-lo gratuitamente a cada semestre a
Parágrafo Segundo: Os empregados obrigam-se a devolvê-los quando da troca periódica, de transferência de função, ou rescisão de contrato de traba

Parágrafo Terceiro: Ficam os empregados obrigados ao uso correto, durante o serviço, e no caso de extravio ou usos inadequados serão responsabiliz

Parágrafo Quarto: O fornecimento poderá ser regulamentado pela **Empresa** quanto ao uso, restrições, conservação, tempo de troca e devolução dos r

-

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Fica definido a ampliação do exame médico adimissional por mais 90 dias, totalizando 180 dias de validade da efetiva realização do respectivo exame, c

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A **Empresa** Cervejaria Petropolis S/A, garantirá ao **Sindicato Laboral** a utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comu responsáveis sejam comunicados com antecedência pelo **SINTRABE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE

A **Empresa Cervejaria Petropolis S/A, obrigam-se a promover, com ampla publicidade, o inteiro teor da presente Acordo Coletiva de Trabalho.**

-

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada nesse instrumento coletivo de trabalho eleição para delegados representantes sindicais, de acordo com o que estabelece a **CLT**, em s empregados.

§ 1º) O Delegado ou Diretor do Conselho fiscal Representante Eleito, referido no caput dessa cláusula, tem a finalidade exclusiva de promover o entend

§ 2º) Fica assegurado aos Membros do Conselho Fiscal estabilidade prevista no paragrafo 3º do artigo 143 da CLT e ao Delegado representante sindi período após o final do mandato.

§ 3º) A **Empresa** Cervejaria Petropolis S/A, concederá ao Sindicato Laboral, espaços, em suas dependências para instalação de urnas em ocasião das

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

O Sindicato Laboral e profissional será comunicado com a antecedência de **60 (sessenta) dias** da realização do processo eleitoral das **CIPAS** sob pena

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica assegurado que a **Empresa** Cervejaria Petropolis S/A, descontara na remuneração já reajustada de seus empregados a quantia correspondente de e cinco reais), referente ao **reajuste da data base do mês de Setembro de 2015,** a título de contribuição assistencial, destinados ao desenvolv **Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09 de Julho de 2015 em fa**vor do **Sindicato Laboral**.

Parágrafo Primeiro: A importância de que trata o Caput da cláusula, denominada taxa de convenção coletiva de trabalho, será aplicada na assistência

Parágrafo Segundo: A contribuição assistencial será descontada do salário dos funcionários da **Empresa**, sindicalizados ou não, ao **SINTRABE** e r recibos fornecidos pela mesma.

Parágrafo Terceiro: A **Empresa** fica obrigada a recolher os valores na conta corrente do **Sindicato Laboral** ou diretamente na secretaria financeira d dia útil do mês subseqüente do fechamento da data base, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1%(um por c

Parágrafo Quarto: A **Empresa** fica obrigada a enviar juntamente com o comprovante de pagamento da Taxa Assistencial a lista nominal de todos os fu

Parágrafo Quinto: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto desde que o mesmo apresente uma carta de oposição ao descon em 02(duas) vias, munido de documento com foto e no prazo Máximo de 10(dez) dias corridos após homologação no MTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições deste Acordo regerão as relações individuais de trabalho dos representados pelas partes convenientes.

Parágrafo primeiro: O processo de prorrogação total ou parcial do presente Acordo, bem como os direitos e deveres dos **Empregados** e **Empresa**, sã

Parágrafo segundo: Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diária ou parcelas referentes a aumentos espontâneos conc decorrência de descontos de bonificações pelo **Empregador**.

Parágrafo terceiro: A **Empresa** não poderá reduzir nem retirar benefícios como, cesta básica, assistência medica/ plano de saúde ou quaisquer outros

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

As partes convenientes declaram ser de interesse mútuo a criação de uma **Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**, para tanto, ajustam que se que, quando concluídas, será efetivada mediante regimento elaborado e aprovado pelas partes, ou seja, **Sindicato Laboral** e **Sindicato Patronal**.

-

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido para fins do **artigo 625/544 letra "C" da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento, deverã

Parágrafo Primeiro: Os termos e condições pactuados na presente **ACT** foram estabelecidos sob a égide do que dispõe o **artigo 7º; inciso XXVI da (Precedente TST, RR 330248/1996.2).**

Parágrafo Segundo: E por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em **03(três) vias ou através de confirmação de registro eletrôn** legais.

ANTONIO SALES ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF

HENRIQUE MACIEL GOMES BORGES
PROCURADOR
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE 09/08/201

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRI
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCO
DERIVADOS NO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS DO E

FILIADO À CUT/DF, E FETRACOM

FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL, EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS
INDÚSTRIAS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, VENDAS
EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ALCOOL, BEBIDAS E DERIVADOS N
GOIAS: MUNICIPIOS DE PLANALTINA DE GOIAS, ÁGUA FRIA, FORMOSA
OCIDENTAL, NOVO GAMA, LUZIÂNIA, CRISTALINA, SANTO ANTON
ALÊXANIA, ÁGUAS LINDAS, PADRE BERNARDO E MINAS GERAIS: M
SINTRABE. COM OS EMPREGADOS DA CATEGORIA DE BEBIDAS, REALI
DE 2015. Aos nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Quinze, às
conformidade com o Edital publicado no DOU seção 3 do dia 20 de Jull
reuniram-se em assembleia geral extraordinária os trabalhadores da categori
chamada conforme convocação do sindicato, no Auditório da CUT-
Trabalhadores, sito SDS EDIFÍCIO VENÂNCIO "V", lojas 04/14. ASA S
deliberarem sobre os seguintes pontos de pauta, primeiro: referendas as
assembleia 1) Elaborar e aprovar a pauta de reivindicação da data base 2
Diretoria do SINTRABE negociar e assinar com os patrões Convenção/Aco
para o período 2015/2016; 3) Em caso de fracasso nas negociações suscitar d
do Trabalho; 4) Taxa Assistencial; 5) Assuntos gerais. No local e data men
Assembleia Geral dos trabalhadores foi eleito o companheiro Alberto Olivei
os trabalhos e o companheiro Antônio Sales Rocha para presidir, que de im
trabalhos, esclarecendo aos presentes sobre o período de data e que o mom
opinar-se a favor ou contra a proposta apresentada pela diretoria do
companheiro o presidente Antônio Sales Rocha, pede ao secretario dos
Oliveira Santos que efetuasse a leitura dos pontos de pauta que de imediata
as propostas apresentadas como viável, propondo reajuste de 12% (doze p
ticket alimentação, diária dos motoristas de carretas e sobre todas as clausul
a leitura o companheiro Alberto faz um esclarecimento que em ano de i
cuidado na nossa pedida para não sermos frustrados caso não sejamos aten
sermos realistas dentro dos percentuais a serem apresentados, mas teria qu
maioria, lembrando ainda a necessidade de se elevar de R$ 18.00 (dezoito r
reais) o valor da mensalidade por associado. O presidente por sua vez es
sindicato tem o objetivo de indicar o caminho, mas a palavra final é dos trab
o presidente Antônio Sales Rocha, pergunta se alguém deseja fazer uso da
sugere que seria bom aumentar a pedida pois o percentual de 12% (doze
margem para se negociar e sugeri-o que a pedida fosse pelo menos 15,5
cento) nas clausulas econômicas e pelo menos 22,00 (vinte e dois reais) na ali
empresa Cervejaria Petropolis S/A, cujo o reajuste se baseia nos percen
Diante da nova proposta foi posto em votação sendo vencedora a segunda

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.